



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº. 118/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2019
CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

Via - Jurídico

CONTRATO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRALMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO PAULISTA/PE, QUE CELEBRAM MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA MINDELLO E ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO LTDA., NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do **Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais**, neste ato representado, nos termos do **Decreto Municipal nº 20/2017**, pelo seu Chefe de Gabinete nomeado através da **Portaria nº 001/2017**, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MINDELLO E ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.250.442/0001-11, com sede na Rua Costa Gomes, 183, Madalena, Recife/PE, neste ato representada pelos sócios administradores, Sr. **Gladysson Marco da Silva Bahe**, brasileiro, jornalista, solteiro, portador da CNH nº. 00413874773 DETRAM/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 559.504.774-72, residente e domiciliado na Rua Gomes Pacheco, 425, Espinheiro, Recife/PE e Sr. **Orlando José Gomes Mindêlo**, brasileiro, divorciado, publicitário, portadora da Cédula de Identidade nº 3.221.845 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.956.124-49, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 578, apto nº 201, Torre, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRALMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO PAULISTA/PE**, de acordo com o termo de referência (ANEXO I) e *briefing* (ANEXO II) do Edital do **Processo nº. 042/2019**, partes integrantes e inseparáveis do presente contrato

1.2. Os serviços devem observar o caráter educativo, informativo e de orientação social e se incluem dentro do conceito de "serviço de publicidade" expresso no art. 2º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010:

1.3. Na execução do objeto do presente contrato, não será permitida a prestação dos seguintes serviços: assessoria de imprensa, relações públicas, promoções, patrocínios, organização de eventos e montagem de feiras e exposições.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente instrumento tem por fundamentação legal, a da **Lei Federal nº. 12.232**, de 29 de abril de 2010 e **Lei nº. 8.666**, de 21 de junho de 1993, com as modificações que lhe foram introduzidas através das **Lei nº. 8.883**, de 08 de junho de 1994, **Lei nº. 9.648**, de 27 de maio de 1998 e **Lei nº. 9.854**, de 27 de outubro de 1999, pelo **Decreto Federal nº 57.690**, de 01 de fevereiro de 1966 e pelo estabelecido no **Processo nº 042/2019, Concorrência nº 002/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A presente contratação é celebrada na forma de execução indireta, em regime de empreitada a preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços a serem executadas acham-se especificados e detalhados no Termo de Referência (ANEXO I) e Briefing (ANEXO II) do Edital do **Processo nº. 042/2019**, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste contrato independente de transcrição

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, de **27 de agosto de 2019 a 26 de agosto de 2020**, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, consoante disposto no **art. 57**, da **Lei nº 8.666/83** e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O valor global da contratação é de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** para o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no **Inciso II**, do **Art. 57**, da **Lei 8.666/93** e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. A presente contratação correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito e Relação Institucionais

Nota de Empenho nº 2019-000001474

Atividade: 2003 – Comunicação Social e Divulgação Oficial dos Atos Governamentais

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor Empenhado: R\$ 700.000,000 (setecentos mil reais)

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito bancário, em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da prestação do serviço, ficando condicionado a execução dos serviços e terá as parcelas apuradas mensalmente que corresponderão aos serviços atestados efetivamente no período de cada mês civil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e atestô do gestor técnico da contratação, designado pela **INTERVENIENTE**;

8.1.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada após o prazo constante desta cláusula, esta será paga em até 05 (cinco) dias a contar de sua apresentação;

8.1.2. Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.3. A devolução da Fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE**, por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços;

8.1.4. As faturas deverão ser entregues no Gabinete do Prefeito sob o protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços faturados, devidamente acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das obrigações patronais referentes ao mês anterior da prestação dos serviços faturados. Após análise técnica feita pelo gestor da contratação sobre os serviços realizados, que, se aprovadas, as referidas faturas serão atestadas e enviadas ao setor financeiro da **CONTRATANTE**, para análise fiscal e posterior pagamento;

8.1.5. Serão descontados mensalmente da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;

8.1.6. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, caso seja constatado que a **CONTRATADA** não cumpriu quaisquer das obrigações contratuais assumidas;

8.1.7. Os períodos de atraso por culpa da **CONTRATADA** e aqueles decorrentes de atrasos nos pagamentos, motivados pela não aprovação dos documentos de cobrança devido a incorreções por parte da **CONTRATADA**, não serão computados para efeito de atualização monetária de preços;

8.1.8. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

a) Custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, conforme percentual de desconto apresentado pela **CONTRATADA** na proposta de preços;

b) Honorários (em percentual) de até 15% (quinze por cento), de acordo com o constante da proposta de preços da **CONTRATADA**, a serem cobrados da **CONTRATANTE**, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da **INTERVENIENTE**;

8.1.9. A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência, quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato;

8.1.10. Sobre o valor das faturas de serviços de veiculação que tenham sido contemplados com "desconto de agência" não incidirão os honorários sobre os serviços e suprimentos externos contratados;

8.1.11. Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os tributos que forem adicionados aos preços desses serviços;

8.1.12. Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pela **CONTRATANTE** a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de no máximo 30% (trinta por cento);

8.1.13. Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças publicitárias a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores desses direitos será de no máximo 30% (trinta por cento).

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados neste contrato e especificações técnicas contidas no Edital do **Processo nº. 042/2019** e seus Anexos, bem como na sua





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

proposta de preços, sendo de sua responsabilidade, ainda, o seguinte:

9.1.1. Arcar com todos os custos relativos aos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à mão-de-obra empregada na execução dos serviços, bem como, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros valores que incidam, direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ficando obrigada a apresentar, em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondam a cada pagamento;

9.1.2. Responder por danos causados à **CONTRATANTE**, a **INTERVENIENTE** ou a **TERCEIROS**, decorrentes de falhas ou irregularidades na execução dos serviços e que tenham ocorrido por sua culpa ou por ação ou omissão de seus agentes. A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que ocorrerem durante o prazo de vigência deste contrato e que forem comunicados à **CONTRATADA**, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento dos danos causados, desde que este conhecimento se dê em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato que deu origem ao dano e que este dano seja de possível constatação;

9.1.3. Manter, durante toda execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 042/2019**;

9.1.4. Facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE**, guardando o sigilo necessário das informações que vier a tomar conhecimento em razão das suas atividades contratuais;

9.1.5. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade, aos compromissos decorrentes do presente contrato;

9.1.6. Atender com presteza as reclamações da **INTERVENIENTE** sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

9.1.7. Ressarcir à **CONTRATANTE** o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **INTERVENIENTE**, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**;

9.1.8. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção do pessoal responsável pela execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.1.9. Os serviços deverão ser executados, conforme venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, com a prévia aprovação da **INTERVENIENTE**, devendo ser entregues, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da emissão da Ordem de Serviços emitida pela **Secretaria Executiva de Imprensa da INTERVENIENTE**;

9.1.10. Todo serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação prévia da **INTERVENIENTE**, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços, a ser expedida pela **Secretaria Executiva de Imprensa da INTERVENIENTE**, onde constarão as especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo ser orçado o valor de cada um dos serviços em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil;

9.1.11. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo **CONTRATANTE** poderão fornecer à **CONTRATADA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº **12.232** de 29 de abril de 2010.

9.1.12. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item anterior exigirá sempre a apresentação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de 3 (três) dias antes.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

9.1.13. A **CONTRATADA** procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.

9.1.14. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no item anterior.

9.1.15. Os custos e as despesas de veiculação apresentados a **CONTRATANTE** para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

9.1.16. Pertencem à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

9.1.17. A **CONTRATADA** deverá durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

9.1.18. Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, bem como cópias das faturas e duplicatas quitadas emitidas pelos fornecedores subcontratados;

9.1.19. Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA** com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários ao cumprimento do objeto contratado, desde que previamente aprovado pela **INTERVENIENTE**, vedada a subcontratação de serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade;

9.1.20. A **CONTRATADA** deverá comprovar a execução dos serviços subcontratados e arcar com os encargos de qualquer natureza deles decorrentes;

9.1.21. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, fotolito, VT, filmes, etc.), inclusive fotos compradas para uso em outdoor ou peça gráfica, ficarão sob a guarda da **CONTRATADA**, mas disponíveis durante a vigência do contrato, para a **PREFEITURA DE PAULISTA**, que poderá, a seu critério, requisitar, através da **INTERVENIENTE**, cópias dos originais para comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso, além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica;

9.1.22. A **CONTRATADA** deverá ceder à **PREFEITURA DE PAULISTA/ INTERVENIENTE**, durante a vigência do contrato, os direitos patrimoniais de uso de ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças publicitárias (fotos e material gráfico, eletrônico e multimídia), softwares, CDs, imagens brutas, em filme ou VT, composições, arranjos, execução de trilha sonora e jingles, animação, pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato;

9.1.23. A **CONTRATADA** se compromete a realizar por escrito, a contratação de terceiros para produção de peças publicitárias e a prestação de outros serviços, onde deverá explicitar a cessão, durante a vigência do contrato, à **PREFEITURA DE PAULISTA/INTERVENIENTE**, do uso das referidas peças publicitárias e do material bruto;





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1.24. A **CONTRATANTE** considerará como inclusa nos custos de produção, qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, durante a vigência deste contrato;

9.1.25. Toda e qualquer negociação feita pela **CONTRATADA** envolvendo subcontratação, deverá contar obrigatoriamente, com a participação de representante da **INTERVENIENTE**, com vistas à maximização dos bônus e descontos contratuais;

9.1.26. A **CONTRATADA** se compromete a negociar as melhores condições de preços até os percentuais máximos de 30% (trinta por cento) para os direitos de imagens e som de voz (atores, modelos e locutores) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias produzidas durante a vigência deste Contrato;

9.1.27. A **CONTRATADA** deverá proceder à retenção e recolhimento dos tributos devidos pelas empresas por ela subcontratadas, quando a mesma revestir a condição de responsável tributário;

9.1.28. A **CONTRATADA** deve centralizar o comando da publicidade da **CONTRATANTE** na Região Metropolitana do Recife onde, para esse fim, manterá escritório. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se:

10.1.1. Dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer alteração no presente contrato, ficando expressamente esclarecido que qualquer alteração contratual deverá ser submetida previamente à apreciação da **INTERVENIENTE**;

10.1.2. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando constatado pela **CONTRATANTE** e/ou **INTERVENIENTE**, que as mesmas estão inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;

10.1.3. Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços, objeto do presente instrumento contratual;

10.1.4. A **INTERVENIENTE** prestará, verbalmente ou por escrito, à **CONTRATADA**, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

10.1.5. No ato da liquidação da despesa, o setor de contabilidade da **CONTRATANTE** deverá comunicar no que couber, aos órgãos responsáveis pela arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

10.1.6. A **INTERVENIENTE** deverá advertir a **CONTRATADA** sobre eventuais faltas na execução dos serviços.

10.1.7. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

10.1.8. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A **CONTRATADA** prestará, por ocasião da assinatura deste contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada em 1% (um por cento) do valor total contratado, podendo optar por uma das modalidades previstos no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, obedecendo aos critérios a seguir:

a) Optando pela modalidade “CAUÇÃO EM DINHEIRO,” esta deverá ser prestada, através de **DEPÓSITO NA CONTA ÚNICA DA PREFEITURA DE PAULISTA**, qual seja, a conta corrente nº 73014-9, Agência 821-4 Paulista/PE, do Banco do Brasil, **Se o depósito for feito em cheque, este só será aceito se já devidamente compensado;**

b) Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos em forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (conforme Inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004);

c) Nas modalidades “FIANÇA BANCÁRIA ou SEGURO GARANTIA”, o beneficiário será a **SECRETARIA DE FINANÇAS**, conta corrente nº 73014-9, Agência 821-4 Paulista/PE, do Banco do Brasil. As referidas modalidades somente serão aceitas desde que tenham anexo a comprovação dos poderes das pessoas físicas signatárias dos documentos;

d) Cumprido fielmente o Contrato, a garantia prestada será restituída à **CONTRATADA**, descontados eventuais débitos que esta vier a ter com a **CONTRATANTE**;

d.1) A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referente ao mês anterior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DOS SERVIÇOS

12.1. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no art. 65 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização técnica dos serviços será levada a efeito pela **INTERVENIENTE**, através de gestores, com poderes para auditar o contrato e sua execução, nomeados por Portaria, entre os servidores da **INTERVENIENTE**, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA** e, no que couber, da **CONTRATANTE**:

a) O acompanhamento da execução dos serviços e a sua fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da **PREFEITURA DE PAULISTA** através da **INTERVENIENTE**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a ação funcional por parte destes;

b) Compete especificamente à Fiscalização:

b.1) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) e Briefing (Anexo II) do Edital do **Processo nº. 042/2019**, que integram este instrumento;

b.2) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

b.3) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

b.4) Advertir a **CONTRATADA** sobre eventuais faltas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. Os recebimentos dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido nos **Arts. 73 e 74 da Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial de Contrato, bem como, pela inexecução dos níveis de serviços e requisitos técnicos requeridos no Termo de Referência (ANEXO I) e Briefing (ANEXO II) do Edital, integrantes deste instrumento, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa em processo administrativo específico, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, de até 5% (cinco) sobre o valor total do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinadores da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que a **CONTRATADA** tenha ressarcido à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

e. Multa de mora de até 1,00% (um por cento) do valor mensal relativo ao faturamento do mês da infração, por dia de atraso, na implantação ou execução dos serviços contratados, tudo conforme apuração em procedimento administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a aplicação das penalidades, deverá ser observado:

a) A autuação deverá acontecer tão logo se verifique a ocorrência, restando à **CONTRATADA**, o prazo de **10 (dez) dias** úteis para a apresentação da defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da notificação emitida pela **CONTRATANTE**;

b) Decorrido o prazo de defesa sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se a ocorrência for considerada procedente, a mesma será notificada que o valor devido será deduzido da primeira fatura a ser apresentada;

c) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos a contar da notificação da ocorrência, a **CONTRATADA** cometer a mesma ou outra infração, cabendo-lhe, neste caso, a aplicação **EM DOBRO** das multas correspondentes, sem prejuízo das outras penalidades;

d) Ao aplicar a penalidade, a autoridade julgadora deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência e as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado o contraditório e a ampla





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

defesa, e também, nos casos de Falência, Concordata ou Dissolução da **CONTRATADA**, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceituação dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO

17.1. O presente contrato obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VISTO E DO REGISTRO

18.1. O presente contrato, após obedecer às formalidades legais, conterà obrigatoriamente o visto da Secretaria de Assuntos Jurídicos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Paulista, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Paulista/PE, 27 de agosto de 2019.

Francisco Afonso Padilha de Melo
Chefe de Gabinete
Contratante

Mindello e associados comunicação Ltda.
Contratada

Testemunhas:

CPF/MF: 06.8046.934-95
CPF/MF: 670212554-25

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 118/2019

Nº CONTRATO: 118/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2019

MODALIDADE: Concorrência nº 002/2019

PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº 067/2019, de 15/01/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010 e Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações que lhe foram introduzidas através das Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, pelo Decreto Federal nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966

CONTRATADA: MINDELLO E ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF: 02.250.442/0001-11

OBJETO: Contrato de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, de acordo com as necessidades da Prefeitura do Paulista/PE

VALOR TOTAL: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2019-000001474

ATIVIDADE(S): 2003 – Comunicação Social e Divulgação Oficial dos Atos Governamentais / **ELEMENTO(S):** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / **FONTE(S):** 10010000 – Recursos Ordinários

TIPO DE EMPENHO: Estimativo

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, de 27 de agosto de 2019 a 26 de agosto de 2020.

ASSINATURA: 27/08/2019

Paulista, 27 de agosto de 2019.

Francisco Afonso Padilha de Melo
Chefe de Gabinete

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Francisco Afonso Padilha de Melo, Chefe de Gabinete, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal:

Matrícula: 38.156

Francisco Afonso Padilha de Melo
Prefeitura Municipal de Paulista
Chefe de Gabinete
Francisco Afonso Padilha de Melo
Chefe de Gabinete e Relações
Institucionais

Francisco Afonso Padilha de Melo
Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 22 / 01 / 2020.

D.O.U: ____ / ____ / ____.

D.O.E.PE (CEPE): ____ / ____ / ____.



Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 1474

Data: 27/08/2019

Anexo: 0

Valor:

700.000,00

Órgão: 11 GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
União Orç.: 11.101 GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - ADMINISTRAÇÃO DII
Unid. Gestora: 11.101 GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - ADMINISTRAÇÃO DII
Programa: 04 131 1002 GESTÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Nº da Ficha: 36 Modalidade: 1-Estimativo
Proj/Ativ/Op.Esp: 2003 COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS ATOS GOVERNAMENTA
Elem. Despesa: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElem. Orç.: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10010000 Recursos Ordinários
SubElem. Emp.: 068 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 27611 MINDELLO E ASSOCIADOS COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.250.442/0001-11 Insc. Mun.: 2763001

Insc. Estadual: 0

Ident.:

Endereço: R. COSTA GOMES, 183

Bairro: MADALENA

Cidade: RECIFE

CEP: 50.710-510

Fone: 0000000000

Fax:

Cód. Banco: 001

Agência:

3505-x

C/C:

43961-4

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	Contratação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade nos veículos e demais meios de divulgação, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Paulista. Processo Licitatório nº042/2019 - Concorrência nº002/2019.				

SubArções

Saldo Ant. Orç.	700.009,11	Valor Empenhado	700.000,00	Saldo Atual	9,11
LEYDSON FERREIRA DE BRITO Agente Orçamentário		Prefeitura Municipal da Cidade do Paulista Francisco Afonso Padilha de Brito Chefe de Gabinete e Relações Institucionais			